



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Brincando e Aprendendo		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Wesley de Jesus do Carmo, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Luciana Lobo Miranda		
<b>SPU Nº</b> 2042640/2017	<b>PARECER Nº</b> 0176/2017	<b>APROVADO EM:</b> 26.04.2017

## I – RELATÓRIO

Valéria Maria Uchoa Lima, secretaria escolar do Centro Educacional Brincando e Aprendendo, situado na Rua José Alexandre, 252, bairro Monte Castelo, CEP: 60.320-740, nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 2042640/2017, providências para regularizar a vida escolar do aluno Wesley de Jesus do Carmo, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que a avó do aluno não conseguiu providenciar o histórico escolar do aluno referente ao 1º e ao 2º ano do ensino fundamental e que a escola na qual o aluno cursou a referida série a saber, Creche Escola Curumim, não existe mais. Consta no processo a declaração de matrícula na Creche Escola Curumim referente ao 2º ano do ensino fundamental. Consta também o histórico escolar do aluno atestando que ele cursou com êxito do 3º ao 6º ano do ensino fundamental no Centro Educacional Brincando e Aprendendo, no período compreendido entre 2010 a 2013, e entre os anos de 2014 a 2016, também obteve aprovação do 7º ao 9º ano na EEFM Cláudio Martins, onde atualmente encontra-se matriculado no 1º ano do ensino médio. Diante do exposto, o requerente solicita a regularização da vida escolar do estudante para que ele possa prosseguir regularmente seus estudos no ensino médio.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, Alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0176/2017

**III – VOTO DA RELATORA**

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, o aluno Wesley de Jesus do Carmo cursou com êxito do 3º ao 6º ano no Centro Educacional Brincando e Aprendendo e do 7º ao 9º na EEFM Claudio Martins, considerando, ainda, a dificuldade de a família conseguir junto à Creche Escola Curumim a documentação comprobatória referente ao 1º e ao 2º ano do ensino fundamental cursado pelo aluno, autorizamos que o Centro Educacional Brincando e Aprendendo expeça o histórico escolar do aluno considerando como supridos o 1º e o 2º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º e do 2º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar dele.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de abril de 2017.

**LUCIANA LOBO MIRANDA**  
Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE